

PROPOSTA N.º 13/PRES/2026

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA AO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

FUNTAMENTAÇÃO

Apresenta-se proposta de abertura de um procedimento de alteração simplificada do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), nos termos do artigo 123.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua versão atual que entrou em vigor em 14-04-2025.

Com este procedimento pretende-se alterar algumas disposições regulamentares que, na prática da aplicação da recente revisão do PDM, se verificou que causam entropia à gestão urbanística, dificultando a execução da estratégia de desenvolvimento territorial do Município.

A necessidade da alteração que se propõe foi suscitada, em concreto, pela disposição do artigo 65.º (instalação avulsa de unidades empresariais) que impõe afastamentos dos edifícios aos limites das parcelas que se entende serem excessivos, principalmente os 10 metros no tardoz.

A alteração pretendida enquadra-se na alínea c) do n.º 1 do artigo 123.º, dado que se trata de uma alteração de características de desenho urbano, sem impacto noutros parâmetros urbanísticos.

Poderão ser integradas neste procedimento outras alterações, desde que se enquadrem no n.º 1 do artigo 123.º

Deverá ainda aproveitar-se o presente procedimento para corrigir alguns lapsos já detetados no regulamento, designadamente erros ortográficos e em remissões (referidos artigos, números ou alíneas de versões anteriores), que se enquadram nas correções materiais a que se refere o artigo 122.º

De acordo com o n.º 3 do referido artigo 123.º, a proposta de alteração simplificada é submetida a consulta pública, por um prazo mínimo de 20 dias, após a qual a câmara municipal, procedem às alterações que entender necessárias e submete a proposta a aprovação da assembleia municipal, sendo essa deliberação publicada na 2.ª série do Diário da República.

De acordo com o n.º 11 do mesmo artigo, quando as alterações não ocorram em solo de propriedade exclusivamente pública, dependem de parecer não vinculativo da comissão de coordenação e desenvolvimento regional, quanto à conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e à compatibilidade ou conformidade com os programas e os planos territoriais eficazes, devendo convocar uma conferência procedimental previamente à emissão

de parecer, o qual deve ser proferido no prazo de 20 dias a contar da data do envio da proposta, sob pena de deferimento tácito.

Tratando-se de uma pequena alteração que não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, não está sujeita a avaliação ambiental, nos termos do artigo 120.º do RJIGT.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal que reconheça a necessidade de proceder a algumas alterações pontuais, bem como à correção de lapsos, no regulamento do PDM e que delibere:

- a) Dar início a um procedimento de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 123.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua versão atual;
- b) No âmbito do mesmo procedimento, efetuar correções materiais de erros no regulamento, nos termos do artigo 122.º do RJIGT;
- c) Fixar o prazo de 6 meses para elaboração da referida alteração;
- d) Determinar que a alteração não está sujeita avaliação ambiental, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do RJIGT;
- e) Proceder à abertura de um período de consulta pública com a duração de 20 dias seguidos, com início no dia seguinte à publicação de aviso no Diário da República, nos termos do n.º 3 do artigo 123.º do RJIGT.

Celorico de Basto, 19 de março de 2026

O Presidente da Câmara,



Dr. José António Peixoto Lima

Anexa-se extrato da versão consolidada do RJIGT.